

PORTARIA N.º 340 DE 27 DE JULHO 2022

Regulamenta o credenciamento e a atualização das instituições com registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central Do Brasil - Bacen, Comissão De Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do regime próprio de previdência social - rpps do município do Recife.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Ampass, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como da Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular o credenciamento e a atualização das instituições com registro ou autorização de funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil - Bacen, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife.

Parágrafo único. O credenciamento e a atualização de que trata esta Portaria é obrigatório para as instituições que mantêm relacionamento financeiro com a Ampass.

Art. 2º Quando do credenciamento e da atualização das instituições referidas no caput do art. 1º, além do disposto nesta Portaria, devem ser observadas as disposições constantes na Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º As instituições que se credenciarem ou procederem a atualização, junto à Gerência-Geral de Investimentos da Ampass, devem observar os modelos existentes no site da Ampass (<http://reciprev.recife.pe.gov.br/>), disponíveis nos formatos .doc/.docx e .xls/.xlsx, que atendem aos modelos disponibilizados pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV/MTP, na internet.

§ 1º Quando do credenciamento, o Termo de Declaração, constante nos modelos referidos no caput deste artigo, deverá ser preenchido individualmente por cada instituição e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou, ainda, disponibilizado em meio eletrônico na internet, quando ficar dispensada a necessidade de reconhecimento de firma.

§ 2º Havendo interesse pelos produtos financeiros apresentados à Gerência-Geral de Investimentos da Ampass, será disponibilizado aos representantes da instituição o endereço eletrônico institucional para onde deve ser encaminhada a documentação exigida para o credenciamento, em atendimento às normas vigentes.

§ 3º Quando se tratar de fundo de investimento, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

§ 4º Para o efetivo credenciamento e atualização é necessário o atesto formal do representante legal do RPPS do Município do Recife, após o procedimento de verificação documental procedido pela Gerência-Geral de Investimentos da Ampass.

§ 5º Os documentos referidos neste artigo deverão estar disponíveis para livre acesso a qualquer interessado e serão mantidos pelo RPPS do Município do Recife, por meio da Gerência-Geral de Investimentos da Ampass, em arquivo digital, para apresentação à Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV/MTP e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

§ 6º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do RPPS do Município do Recife fica condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizarem todos os documentos necessários, conforme previsto neste artigo.

Art. 4º As instituições deverão efetuar seu credenciamento e atualização junto à Gerência-Geral de Investimentos da Ampass conforme o tipo de serviço que irão prestar: instituição financeira, gestão, administração, distribuição, corretagem e/ou custódia de títulos públicos.

§ 1º A solicitação de credenciamento e de atualização pela instituição implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, a subscrição ou a entrega à Gerência-Geral de Investimentos da Ampass ou, ainda, a disponibilização na internet de todos os documentos e informações necessárias ao credenciamento ou atualização não representa garantia da destinação de recursos para a instituição.

Art. 5º As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação e as informações, a cada dois anos, contados da data do credenciamento.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada no caput deste artigo não é peremptória, ou seja, por meio da Gerência-Geral de Investimentos, a Ampass pode, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou informações aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 6º Em cumprimento às normas vigentes, a Gerência-Geral de Investimentos da Ampass disponibilizará no site oficial da Autarquia as instituições por ela credenciadas.

Art. 7º Estará impedido de participar, de qualquer fase do processo de credenciamento e de atualização, a instituição que se enquadrar em uma ou mais situações a seguir previstas:

- a) quando estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;
- b) quando for considerada como inidônea em qualquer esfera de governo;
- c) quando estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização; e
- e) quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como da Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 8º A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Gerência-Geral de Investimentos da Ampass, e, ainda, a não apresentação dos documentos solicitados, bem como sua apresentação com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento, no descredenciamento ou na suspensão da instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza para a Autarquia.

§ 1º A previsão do caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou da sua execução em desacordo com as normas constantes no regulamento do respectivo fundo de investimento.

§ 2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada à Ampass a elaboração de documento de descredenciamento ou de suspensão, a ser divulgado no site oficial da Autarquia, ou apenas a simples exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento relativos à instituição, constantes no site.

Art. 9º. É assegurada à Ampass, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária e Financeira do Município do Recife (Reciprev e Recifin) a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 10. Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do Município do Recife assegurará que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento e atualização, normatizados nesta Portaria.

Art. 11. Quando da decisão de investimento em fundo de investimento, a Ampass deverá adotar os procedimentos constantes na Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 12. A Ampass, por meio da Gerência-Geral de Investimentos, utilizar-se-á de sistema próprio, bem como de informações e procedimentos do Sistema CADPREV, especialmente por meio dos demonstrativos DAIR e DPIN, e demais meios que entender necessários, para análises, avaliações e estatísticas das instituições e dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos da Autarquia, bem como de cálculo do limite máximo de aplicação de recursos por gestor, administrador e fundo de investimento, para recebimento das aplicações de recursos do RPPS do Município do Recife.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do RPPS do Município do Recife.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias DP-RECIPREV n.º 695, de 22 de dezembro de 2018, e n.º 201, de 05 de fevereiro de 2019.

Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor-Presidente